

## Aula 27

*Ministério do Trabalho (Auditor Fiscal do Trabalho - AFT) Legislação do Trabalho - 2023 (Pré-Edital)*

Autor:  
**Mara Camisassa**

17 de Junho de 2023

## Sumário

NR30 – Segurança e Saúde no Trabalho Aquaviário.....	3
1 – Apresentação.....	3
2 – Objetivo.....	4
3 – Termos técnicos.....	4
4 – Campo de aplicação.....	5
5 – Direitos e Deveres .....	5
6 – Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Aquaviário - PGRTA.....	6
7 – Proteção à saúde .....	7
7.1. Exames Médicos.....	7
7.2. Primeiros Socorros.....	7
7.3. Enfermaria .....	8
8 – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA).....	8
9 – Grupo de Segurança e Saúde no Trabalho a Bordo das Embarcações (GSSTB).....	9
9.1. Objetivo e atribuições.....	9
9.2. Obrigatoriedade de constituição.....	9
9.3. Composição .....	10
9.4. Reuniões ordinárias.....	10
9.5. Reuniões extraordinárias.....	11
10 - Alimentação.....	11
11 - Locais para Lavagem, Secagem e Guarda de Roupas de Trabalho .....	12
12 - Segurança na Manutenção em Embarcação em Operação.....	12
13 – Movimentação de cargas .....	14
14 – Máquinas e equipamentos .....	16



15 - Capacitação e treinamento em Segurança e Saúde no Trabalho.....	16
16 - Disposições Gerais de Segurança e Saúde.....	17
Lista de questões .....	18
Gabarito.....	20
Questões Comentadas .....	21



## NR30 – SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO AQUAVIÁRIO

Redação dada pela Portaria MTP n.º 425, de 7 de outubro de 2021

### 1 – Apresentação

A NR30 tem como objetivo a proteção e a regulamentação das condições de segurança e saúde dos trabalhadores aquaviários. São considerados aquaviários aqueles com habilitação certificada pela **autoridade marítima** para operar embarcações em caráter profissional. A **autoridade marítima brasileira** é a Marinha do Brasil, exercida pelo Comandante da Marinha.

Os trabalhadores aquaviários são divididos em:

- **1.º Grupo – Marítimos:** tripulantes que operam embarcações classificadas para navegação em mar aberto, apoio portuário e para a navegação interior nos canais, lagoas, baías, angras, enseadas e áreas marítimas consideradas abrigadas;
- **2.º Grupo – Fluviais:** tripulantes que operam embarcações classificadas para a navegação interior nos lagos, rios e de apoio fluvial;
- **3.º Grupo – Pescadores:** tripulantes que exercem atividades a bordo de embarcação de pesca;
- **4.º Grupo – Mergulhadores:** tripulantes ou profissionais não tripulantes com habilitação certificada pela autoridade marítima para exercer atribuições diretamente ligadas à operação da embarcação e prestar serviços eventuais a bordo às atividades subaquáticas;
- **5.º Grupo – Práticos:** aquaviários não tripulantes que prestam serviços de praticagem embarcados;
- **6.º Grupo – Agentes de Manobra e Docagem:** aquaviários não tripulantes que manobram navios nas faias em diques, estaleiros e carreiras.

**ATENÇÃO:** a NR30 não se aplica àqueles que possuem habilitação certificada pela autoridade marítima para operar embarcações de esporte e recreio, em caráter não profissional.

A NR30 possui um texto geral e um único anexo, o Anexo I - Pesca Comercial, que estabelece as disposições mínimas de segurança e saúde no trabalho a bordo das embarcações de pesca comercial inscritas em órgão da autoridade marítima e licenciadas pelo órgão de pesca competente.



## 2 – Objetivo

A NR30 tem por objetivo estabelecer requisitos para a proteção e o resguardo da segurança e da saúde no trabalho aquaviário, disciplinando medidas a serem observadas nas organizações e nos ambientes de trabalho para a prevenção de possíveis lesões.

**Formatado:** Fonte: Avenir Roman

**Formatado:** Fonte: Avenir Roman

**Formatado:** Fonte: Avenir Roman

**Formatado:** Fonte: Avenir Roman

## 3 – Termos técnicos

A fim de facilitar o estudo da norma, apresento a seguir o conceito de vários termos e expressões específicos à atividade:

**AB (Arqueação Bruta):** A AB é um valor relacionado ao volume interno total de um navio, indicativo de sua capacidade; apesar da sua derivação estar ligada à capacidade volumétrica expressa em metros cúbicos, trata-se de um valor adimensional, não sendo assim definido por qualquer unidade física de medida como o metro cúbico ou a tonelada. A AB é usada para classificar um navio. O objetivo dessa classificação é determinar as suas regras de governo, de segurança e outras obrigações legais.

**Amador:** Todo aquele com habilitação certificada pela autoridade marítima para operar embarcações de esporte e recreio, em caráter não profissional.

**Armador:** Pessoa física ou jurídica que, em seu nome e sob sua responsabilidade, prepara a embarcação com fins comerciais, pondo-a ou não a navegar por sua conta. (não vamos confundir AMADOR com ARMADOR!)

**Embarcação:** Qualquer construção, inclusive as plataformas flutuantes e, quando rebocadas, as fixas, sujeita à inscrição na Autoridade Marítima e suscetível de se locomover na água, por meios próprios ou não, transportando pessoas ou cargas.

**GSSTB:** Grupo de Segurança e Saúde no Trabalho a Bordo das Embarcações.

**Lotação:** Quantidade máxima de pessoas autorizadas a embarcar.

**Prático:** Aquaviário não tripulante que presta serviços de praticagem embarcado.



## 4 – Campo de aplicação

A NR30 se aplica aos trabalhos realizados em embarcações comerciais, de bandeira nacional, bem como às de bandeiras estrangeiras, nos termos do disposto em Convenções Internacionais ratificadas em vigor, utilizadas no transporte de cargas ou de passageiros, inclusive naquelas embarcações usadas na prestação de serviços.

No caso dos trabalhadores de embarcações classificadas como **comerciais de pesca** se aplica apenas o Anexo 1 – Pesca Comercial, sem prejuízo das disposições previstas nas demais NRs.

A observância da NR30 não desobriga a organização do cumprimento das demais normas regulamentadoras gerais e especiais, de outras disposições legais com relação à matéria e, ainda, daquelas oriundas de convenções, acordos e contratos coletivos de trabalho. Tal determinação vai de encontro ao art. 122 da Portaria 672/2021<sup>1</sup> que dispõe:

*Art. 122. As disposições previstas em normas setoriais se complementam com as disposições previstas em normas especiais no que não lhes forem contrárias, e estas, com as disposições das normas gerais.*

As embarcações classificadas de acordo com a Convenção Solas<sup>2</sup>, cujas normas de segurança são auditadas pelas sociedades classificadoras, não se aplicam as seguintes normas regulamentadoras: NR10, NR13 e NR23, desde que apresentados os certificados de classe.

## 5 – Direitos e Deveres

Cabe ao empregador ou equiparado<sup>3</sup>, além das obrigações previstas no item 1.4 da NR1, designar formalmente e capacitar no mínimo um tripulante efetivamente embarcado como responsável pela aplicação da NR30.

<sup>1</sup> O capítulo VI da Portaria 672/2021 trata da Estrutura, classificação e regras de aplicação das normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho. Segundo o art.117: As normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho são classificadas em:

I - normas gerais: normas que regulamentam aspectos decorrentes da relação jurídica prevista em Lei, sem estarem condicionadas a outros requisitos, como atividades, instalações, equipamentos ou setores e atividades econômicos específicos;

II - normas especiais: normas que regulamentam a execução do trabalho considerando as atividades, instalações ou equipamentos empregados, sem estarem condicionadas a setores ou atividades econômicas específicos; e

III - normas setoriais: normas que regulamentam a execução do trabalho em setores ou atividades econômicas específicos

<sup>2</sup> Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar (*International Convention for the Safety of Life at Sea*)

<sup>3</sup> Considera-se equiparado ao empregador a pessoa física ou jurídica com algum tipo de gestão sobre a embarcação ou sobre seus tripulantes, seja na posição de proprietário, armador, afretador, operador ou preposto.

**Formatado:** Fonte: Avenir Roman, 9 pt



Cabe aos trabalhadores, além do previsto no item 1.4 da NR1<sup>4</sup>, informar ao oficial de serviço ou a qualquer membro do Grupo de Segurança e Saúde no Trabalho a Bordo das Embarcações - GSSTB, as avarias ou deficiências observadas que possam constituir fatores de risco para o trabalhador ou para a embarcação.

## 6 – Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Aquaviário - PGRTA

O empregador ou equiparado deve elaborar e implementar o PGRTA, **por embarcação**, nos termos da NR1 e do disposto na própria NR30, de acordo com as necessidades e peculiaridades das atividades aquaviárias. Neste sentido, vemos que as embarcações são consideradas estabelecimentos! Vejamos o conceito de estabelecimento segundo a NR1:

*Estabelecimento: local privado ou público, edificado ou não, móvel ou imóvel, próprio ou de terceiros, onde a empresa ou a organização exerce suas atividades em caráter temporário ou permanente.*



### ATENÇÃO!!

A elaboração do PGRTA não dispensa a organização de elaborar e implementar o PGR em seus estabelecimentos, nos termos da NR1. Ou seja, cada embarcação tem seu próprio PGRTA, e os estabelecimentos em terra têm, cada um deles, o seu próprio PGR.!

Nas embarcações com até 500 (quinquinhos) de arqueação bruta (AB), o empregador ou equiparado pode optar pela utilização de ferramenta de avaliação de risco a ser disponibilizada pelo Ministério do Trabalho e Previdência, para estruturar o PGRTA e elaborar plano de ação, considerando o relatório produzido por esta ferramenta.

O PGRTA deve ser revisto a cada 3 (três) anos, ou quando ocorrerem inovações e modificações nas tecnologias, ambientes, processos, condições, procedimentos e organização do trabalho, ou quando identificadas inadequações ou insuficiência na avaliação dos riscos e na adoção das medidas de prevenção.

<sup>4</sup> Segundo o item 1.4.2 da NR1:1.4.2 Cabe ao trabalhador:

- a) cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho, inclusive as ordens de serviço expedidas pelo empregador;
- b) submeter-se aos exames médicos previstos nas NR;
- c) colaborar com a organização na aplicação das NR; e
- d) usar o equipamento de proteção individual fornecido pelo empregador.



Esta determinação nos mostra que, tal com o PGR, o PGRTA é programa dinâmico, permanente, de melhoria contínua das condições de trabalho e não tem data de validade!.

## 7 – Proteção à saúde

### 7.1. Exames Médicos

Além das disposições previstas na NR7 (norma geral), o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO deve contemplar o disposto na NR30 (norma setorial). Os exames médicos dos trabalhadores aquaviários compreendem exames clínicos e exames complementares realizados de acordo com as especificações da NR7. Estas disposições normativas vão de encontro ao disposto no Art. 122 da Portaria 672/2021:

*As disposições previstas em normas setoriais se complementam com as disposições previstas em normas especiais no que não lhes forem contrárias, e estas, com as disposições das normas gerais.*

Uma cópia do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO deve ser mantida na embarcação em meio físico ou eletrônico (apesar de não estar expresso na norma, entende-se que a outra via, deve permanecer no estabelecimento em terra, também em meio físico ou eletrônico).



Caso o prazo de validade do exame médico expire no decorrer de uma travessia, fica prorrogado até a data da escala da embarcação em porto onde haja condições necessárias para realização desses exames, observado o prazo máximo de quarenta e cinco dias.

Podem ser realizados outros exames complementares, a critério do médico responsável, desde que relacionados aos riscos ocupacionais identificados e classificados no PGRTA.

### 7.2. Primeiros Socorros

Toda embarcação deverá estar equipada com material necessário à prestação dos primeiros socorros, considerando-se as características da atividade desenvolvida, mantendo esse material guardado em local adequado e aos cuidados de pessoa treinada para prestar os primeiros socorros.

Destaco que a redação atual da NR7 não exige mais que as organizações mantenham material de primeiros socorros em seus estabelecimentos. Mas esta exigência consta expressamente na NR30, no que se refere à embarcação! Os estabelecimentos em terra não têm esta obrigação.

Outro destaque importante é que o material deve ser sob os cuidados de pessoa treinada para prestar os primeiros socorros, não necessariamente um profissional da saúde.



### 7.3. Enfermaria

A enfermaria, quando existente, deve:

- a) ser separada de outras dependências;
- b) ter espaço apropriado para guarda os materiais e medicamentos do navio;
- c) possuir instalações de água quente e fria; e
- d) dispor de drenagem de líquidos e resíduos.

A enfermaria não poderá ser utilizada para outros fins que não sejam aqueles destinados ao atendimento de doentes. A enfermaria das embarcações SOLAS deve atender adicionalmente ao disposto nas normas da Autoridade Marítima (NORMAM).

O empregador ou equiparado deve vabilizar o acesso dos trabalhadores aos órgãos de saúde com a finalidade de:

- a) prevenção e profilaxia de doenças endêmicas; e
- b) aplicação de vacinas.

## 8 – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA)

A CIPA das organizações que empregam aquaviários será constituída pelos empregados de cada estabelecimento, inclusive os aquaviários, efetivamente trabalhando em embarcações próprias ou de terceiros, na forma estabelecida pela NR30 e também pela NR5, naquilo que não lhe for contrário.

Os aquaviários serão representados na CIPA do estabelecimento com maior número de trabalhadores, na razão de um membro titular para cada dez embarcações da organização, ou fração, e de um suplente para cada vinte embarcações da organização, ou fração.

Os aquaviários candidatos à CIPA serão eleitos em votação em separado, tendo todos os direitos assegurados pela legislação vigente

Os aquaviários que estejam em período de descanso poderão participar do processo eleitoral, devendo a organização garantir os meios necessários para o exercício do voto.

Os membros da CIPA eleitos, titulares e suplentes, quando embarcados, devem participar da reunião mensal do Grupo de Segurança e Saúde no Trabalho a Bordo das Embarcações - (GSSTB).



## 9 – Grupo de Segurança e Saúde no Trabalho a Bordo das Embarcações (GSSTB)

### 9.1. Objetivo e atribuições

O GSSTB tem como finalidade manter procedimentos que visem à preservação da segurança e saúde no trabalho, procurando atuar de forma preventiva.

São atribuições do GSSTB:

- a) zelar pelo cumprimento das normas de segurança e saúde, objetivando a preservação da segurança e saúde no trabalho a bordo;
- b) avaliar se as medidas existentes a bordo para prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho atendem ao estabelecido no PGRTA;
- c) informar possíveis riscos ocupacionais não previstos no PGRTA e sugerir medidas de prevenção;
- d) verificar e informar deficiências de sistemas e equipamentos de segurança e de salvatagem;
- e) preencher o quadro estatístico de acidentes, conforme modelo constante no Quadro I, e elaborar relatório, encaminhando-os ao empregador;
- f) participar do planejamento para a execução dos exercícios regulamentares de segurança, previstos nas NR e nas NORMAM, avaliando os resultados e propondo medidas corretivas;
- g) promover, a bordo, palestras e debates de caráter educativo, assim como a distribuição de publicações e/ou recursos audiovisuais relacionados com os propósitos do grupo;
- h) identificar as necessidades de treinamento sobre segurança e saúde no trabalho;
- i) contribuir para a melhoria das condições de trabalho e de bem-estar a bordo; e
- j) verificar a adoção de medidas de proteção coletiva e que todos a bordo recebam e usem equipamentos de proteção individual adequados ao risco

Os membros do GSSTB devem ser treinados para desempenhar as atribuições elencadas anteriormente.

### 9.2. Obrigatoriedade de constituição

A NR30 exige que toda embarcação de bandeira nacional com, [no mínimo, 500 \(quinquaginta\) AB](#) constitua, a bordo, o Grupo de Segurança e Saúde no Trabalho a Bordo das Embarcações (GSSTB).



Esta exigência também se aplica às embarcações de bandeira estrangeira que forem operar por mais de 180 (cento e oitenta) dias em águas jurisdicionais brasileiras e com trabalhadores brasileiros a bordo.



### Obrigatoriedade de constituição do GSSTB

- Embarcações de bandeira nacional com, no mínimo, 500 (quinhentos) AB
- Embarcações de bandeira estrangeira que forem operar por mais de 180 dias em águas jurisdicionais brasileiras e com trabalhadores brasileiros a bordo

O GSSTB deve funcionar sob a orientação e o apoio técnico dos Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT constituído no estabelecimento em terra e observado o disposto na NR4.

### 9.3. Composição

O GSSTB fica sob a responsabilidade do comandante da embarcação e deve ser integrado pelos seguintes tripulantes:

- a) encarregado da segurança;
- b) chefe de máquinas;
- c) representante do nível técnico de subalterno da seção de convés;
- d) responsável pela seção de saúde, se existente; e
- e) representante do nível técnico de subalterno da seção de máquinas.

*Caso a embarcação não disponha dos tripulantes acima mencionados, os integrantes do GSSTB poderão ser substituídos por outros tripulantes com funções assemelhadas.*

### 9.4. Reuniões ordinárias

Os membros do GSSTB devem se reunir em sessão ordinária, de caráter obrigatório, pelo menos uma vez a cada 30 (trinta) dias.

As reuniões devem contemplar, no mínimo, os seguintes temas:

- a) leitura da ata da reunião anterior e [acompanhamento dos itens pendentes](#);
- b) relatos sobre fatores de risco observados a bordo;



- c) avaliação das medidas existentes a bordo para prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho;
- d) verificação do correto funcionamento dos sistemas e equipamentos de segurança e de salvatagem;
- e) relato de eventual deficiência dos sistemas e equipamentos de segurança e de salvatagem;
- f) apresentação de resultados de investigação de acidentes e ocorrências perigosas ocorridos no último mês e ações corretivas adotadas e propostas;
- g) identificação das necessidades de treinamento da tripulação referentes à segurança e saúde no trabalho;
- h) avaliação do estado do navio quanto às condições de habitabilidade, conforto, arrumação e limpeza, definindo ações corretivas;
- i) análise das solicitações de materiais não-atendidas que estejam impactando a segurança; e j) informação sobre os dados do Quadro I referente a estatísticas de acidentes, relativos ao mês anterior.

## 9.5. Reuniões extraordinárias

As reuniões extraordinárias ocorrerão nas seguintes situações:

- a) por iniciativa do comandante da embarcação;
- b) por solicitação escrita da maioria dos componentes do GSSTB ao comandante da embarcação;
- c) quando da ocorrência de acidente a bordo em que haja morte ou desaparecimento, lesão grave ou prejuízo material de grande monta; e
- d) na ocorrência de incidente, práticas ou procedimentos que possam gerar riscos ao trabalho a bordo.

As horas destinadas ao cumprimento das atribuições do GSSTB são consideradas de efetivo trabalho e devem ser realizadas durante a jornada de trabalho.

## 10 - Alimentação

Toda embarcação comercial deve ter a bordo o aprovisionamento de víveres e água potável, observados:

- a) a duração e a natureza da viagem;
- b) o número de tripulantes; e
- c) as situações de emergência.



Os víveres e a água potável devem ser acondicionados em local que preserve suas características e propriedades para consumo.

Para manutenção da saúde e higiene dos trabalhadores naquelas embarcações onde houver a confecção de refeições a bordo, se faz necessário que as atividades relacionadas ao preparo e execução das refeições estabelecidas no cardápio balanceado sejam realizadas por cozinheiro, em conformidade com a NORMAM e com a legislação sanitária aplicável.



Estão dispensadas de cozinheiro as embarcações cujas singraduras sejam inferiores a (doze) horas e trafeguem em área onde seja possível o apoio de alimentação proveniente de facilidades em terra, garantidas condições higiênico-sanitárias em conformidade com a legislação sanitária aplicável.

## 11 - Locais para Lavagem, Secagem e Guarda de Roupas de Trabalho

As instalações para a lavagem de roupas devem ter abastecimento de água doce. A exigência de máquinas para lavagem e secagem de roupas de trabalho depende da arqueação bruta AB da embarcação, da seguinte forma:

- Todas as embarcações com **500 AB (quinhentos de arqueação bruta) ou mais** devem ter máquinas para lavagem e secagem de roupas de trabalho
- As embarcações com **menos de 500 AB (quinhentos de arqueação bruta)** deverão propiciar meios e locais para lavagem e secagem de roupas de trabalho.

## 12 - Segurança na Manutenção em Embarcação em Operação

Primeiro, importante destacar que as disposições a seguir se aplicam às atividades de manutenção das embarcações em operação! Não se aplicam a embarcações em comissionamento.

O tripulante não deve realizar trabalhos de manutenção cumulativamente com atividades de vigilância, navegação, carga ou descarga.

Cabe ao comandante da embarcação:

- a) assegurar a implementação das medidas de prevenção antes do início de qualquer trabalho de manutenção;
- b) assegurar a realização da Análise de Risco (AR) e, quando aplicável, a emissão da Permissão de Trabalho (PT);



- c) informar aos trabalhadores sobre os riscos da atividade de manutenção e as medidas de prevenção a serem adotadas
- d) assegurar que os trabalhos sejam imediatamente interrompidos quando houver mudanças nas condições ambientais que os tornem potencialmente perigosos à integridade física dos trabalhadores; e
- e) proporcionar condições para que os tripulantes possam colaborar com a implementação das medidas previstas nesta Norma, bem como interromper imediatamente o trabalho, conforme previsto na alínea “d” deste subitem.

***Todo trabalho de manutenção em embarcação em operação deve ser precedido de Análise de risco (AR).***

***A AR deve indicar a necessidade de emissão de PT.***

A AR deve ser:

- a) realizada pela equipe técnica envolvida na atividade de manutenção;
- b) coordenada pelo responsável pela aplicação desta NR a bordo;
- c) registrada em documento; e
- d) assinada por todos os participantes da análise, podendo a assinatura ser eletrônica.

A PT deve conter:

- a) as disposições e medidas estabelecidas na AR;
- b) os requisitos mínimos a serem atendidos para a execução das atividades; e
- c) os participantes da equipe de trabalho e suas autorizações.

A PT deve ser:

- a) aprovada pelo responsável pela aplicação da desta NR a bordo;
- b) assinada pelos participantes da equipe de trabalho e pela chefia imediata; e
- c) disponibilizada no local de execução das atividades.

A PT deve ter validade limitada à duração da atividade, podendo ser revalidada pelo responsável pela aprovação nas situações em que não ocorram mudanças nas condições estabelecidas ou na equipe de trabalho. A validade da PT não poderá exceder o período de 24 (vinte e quatro) horas.



Os serviços em espaços confinados somente devem ser realizados de acordo com a NR33 - Segurança e Saúde no Trabalho em Espaços Confinados.

#### Trabalho em altura

Na execução do trabalho em altura, além do cumprimento da NR35 - Trabalho em Altura, devem ser tomadas as seguintes providências:

- a) isolamento e sinalização de toda a área afetada pelo serviço antes do início das atividades; e
- b) adoção de medidas para evitar a queda de ferramentas e materiais, inclusive no caso de paralisação dos trabalhos.

O trabalho em altura deve ser interrompido imediatamente em caso de:

- a) iluminação insuficiente;
- b) condições meteorológicas adversas como chuvas, ventos relativos com intensidades superiores a 20 (vinte) nós e ondas com altura acima de 2,5 m (dois metros e meio); e
- c) na ocorrência de balanços longitudinais e transversais que possam causar riscos ao trabalhador.

## 13 – Movimentação de cargas

Os equipamentos de guindar e acessórios utilizados na movimentação de cargas devem ser certificados. Nova certificação deve ocorrer de acordo com o prazo estabelecido em norma técnica nacional ou em conformidade com recomendação do órgão certificador, em prazo não superior a 5 (cinco) anos.

Todo equipamento de movimentação de carga deve apresentar, de forma legível e de fácil visualização, sua capacidade máxima de carga.

Os equipamentos de guindar e acessórios devem ser submetidos a inspeções:

- a) iniciais, antes da sua entrada em operação;
- b) periódicas;
- c) eventuais; e
- d) diárias, antes de iniciar qualquer movimentação.

#### Inspeções iniciais

As inspeções iniciais e periódicas do equipamento de guindar e acessórios devem ser realizadas por trabalhadores qualificados sob supervisão de profissional legalmente habilitado ou por Sociedades Classificadoras reconhecidas pela Autoridade competente, que ateste o bom estado de conservação e funcionamento em conformidade com a Legislação Nacional.



#### Inspeções periódicas

A periodicidade das inspeções deve ser realizada conforme calendário de inspeções, em prazos entre as inspeções **não superiores a doze meses**, de acordo com as recomendações:

- a) do fabricante;
- b) do órgão certificador; ou
- c) decorrentes da última inspeção.

Após a realização das inspeções iniciais e periódicas deve ser emitido relatório de inspeção por profissional legalmente habilitado.

O relatório de inspeção periódica deve conter:

- a) critérios e normas técnicas utilizadas;
- b) itens inspecionados;
- c) **não conformidades encontradas**, descrevendo as impeditivas e as não impeditivas à operação do equipamento;
- d) **medidas corretivas** adotadas para as não conformidades impeditivas ao seu funcionamento;
- e) cronograma de correção para as irregularidades não impeditivas que não representem, isoladamente ou em conjunto, perigo à segurança e à saúde dos trabalhadores;
- f) data estabelecida para a próxima inspeção; e
- g) **parecer conclusivo** quanto à operação do equipamento.



*Para os navios de bandeira estrangeira, que venham a operar em águas jurisdicionais brasileiras (AJB), será aceito o relatório das inspeções periódicas elaborado no país de origem, sendo exigível o conteúdo indicado anteriormente nas próximas inspeções periódicas.*

#### Inspeção eventual

A inspeção eventual deve ser realizada quando da ocorrência de manutenção, reparo ou avaria que possa afetar a operação segura do equipamento, em conformidade com as recomendações do fabricante ou do órgão certificador.



### Inspeções diárias

As inspeções diárias devem ser realizadas pelo **operador do equipamento ou trabalhador capacitado a cada jornada antes de iniciar qualquer movimentação.**

## 14 – Máquinas e equipamentos

As máquinas e equipamentos utilizados no trabalho aquaviário devem atender ao disposto na NR12 - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos. Destaco que esta exigência não se aplica às máquinas e aos equipamentos certificados pela Autoridade Competente do País de Bandeira ou por Sociedade Classificadora ou Certificadora por ela reconhecida, desde que atendidos todos os requisitos técnicos de construção relacionados à segurança da máquina ou equipamento e mantidos de acordo com o projeto da embarcação.

A **distância mínima entre máquinas**, em conformidade com suas características, aplicações e projeto da embarcação, deve resguardar a segurança e a saúde dos trabalhadores durante sua operação, manutenção, ajuste, limpeza e inspeção.

As **áreas de circulação e armazenamento de materiais** e os **espaços em torno de máquinas** devem ser mantidos de acordo com o projeto da embarcação, de forma que os trabalhadores e os transportadores de materiais se movimentem com segurança.

## 15 - Capacitação e treinamento em Segurança e Saúde no Trabalho

Além do previsto na NR1, a capacitação e treinamento em segurança e saúde no trabalho deve atender às disposições apresentadas a seguir:

Toda capacitação que envolver a operação de máquina ou de equipamento deverá ter conteúdo programático compatível com a máquina ou o equipamento a ser utilizado.

### Treinamento inicial

O treinamento inicial será **presencial**, aplicado a todos os tripulantes e terá carga horária mínima de 4 (quatro) horas, abordando, no mínimo, o seguinte conteúdo programático:

- a) capacitação básica em segurança do trabalho: I - as condições do local de trabalho; II - os riscos inerentes às atividades desenvolvidas; III - o uso adequado dos equipamentos de proteção individual e coletiva; e
- b) em caso de operação de máquina ou de equipamento, conteúdo programático compatível com a máquina ou o equipamento a ser utilizado.



#### Treinamentos periódicos

Os treinamentos periódicos deverão ser aplicados a cada 2 (dois) anos e abranger no mínimo o conteúdo programático do treinamento inicial.

**O tomador de serviços de profissionais não tripulantes deverá exigir do prestador de serviços o(s) certificado(s) de capacitação para o exercício das atividades que irão realizar.**

### **16 - Disposições Gerais de Segurança e Saúde**

Os corredores, os camarotes, os refeitórios e as salas de recreação devem garantir segurança e proteção contra as intempéries e condições da navegação, bem como isolamento do calor, do frio, do ruído excessivo, das vibrações e das emanações provenientes de outras partes da embarcação.

A embarcação deverá possuir vias e saídas destinadas a situações de emergência, sinalizadas e desimpedidas, para a passagem dos tripulantes.

As tubulações de vapor, de descarga de gases e outras tubulações semelhantes não devem passar pelas acomodações da tripulação nem pelos corredores que as sirvam.

Caso, por motivos técnicos, seja necessário passar essas tubulações por tais corredores, elas deverão estar isoladas e protegidas.

Toda embarcação deve estar provida de um sistema de ventilação que mantenha o ar em condições atmosféricas satisfatórias, de modo suficiente a atender quaisquer circunstâncias climáticas.

**Toda embarcação, à exceção daquelas destinadas exclusivamente à navegação nos trópicos, deve estar provida de um sistema de calefação que permita o conforto térmico nos alojamentos da tripulação.**

Os radiadores e demais equipamentos de calefação devem estar instalados de modo a evitar perigo ou desconforto para os ocupantes dos alojamentos.

**Todos os locais destinados à tripulação devem ser bem iluminados.**

**Quando não for possível obter luz natural suficiente, deve ser instalado um sistema de iluminação artificial.**



## LISTA DE QUESTÕES

### 1. (TEC SEG / PETROBRÁS / CESPE – 2004 / Alterada)

O Ministério do Trabalho e Emprego estabeleceu requisitos mínimos de segurança e saúde para o trabalho aquaviário, em sua NR30. Quanto a esse tema, julgue o item que se segue.

Deve-se aplicar a NR13 somente às embarcações classificadas de acordo com a Convenção Solas (International Convention for the Safety of Life at Sea).

### 2. (MED TRAB/ PREF ARACAJU SMS / CESPE – 2004)

Com base nas recomendações das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho, julgue o item a seguir.

Embarcações comerciais de bandeira brasileira devem formar o Grupo de Segurança e Saúde do Trabalho a Bordo (GSSTB), sob a responsabilidade do comandante da embarcação, integrado pelo oficial encarregado da segurança, pelo chefe de máquinas, pelo mestre de cabotagem ou contramestre, tripulante responsável pela seção de saúde e pelo marinheiro de máquinas.

### 3. (TEC SEG TRAB/FUB/ 2020) alterada

Pelo texto da Norma Regulamentadora NR30 (Segurança e Saúde no Trabalho Aquaviário), o prazo de validade do exame médico fica prorrogado, caso expire no decorrer de uma travessia, até a data da escala da embarcação em um porto onde haja as condições necessárias para sua realização, observando-se:

A) O máximo de 15 (quinze) dias.

B) O máximo de 10 (dez) dias.

C) O máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

D) O máximo de 30 (trinta) dias.

E) O máximo de 60 (sessenta) dias.



4. (MED TRAB/CESGRANRIO/2018) alterada

O trabalho aquaviário apresenta uma base de legislação orientada pela Norma Regulamentadora (NR) 30. Nessa NR, são definidas regras para a constituição do Grupo de Segurança e Saúde do Trabalho a Bordo (GSSTB). Com relação a esse grupo, verifica-se que é(são)

- A) restrita ao GSSTB a responsabilidade de comunicar avarias que possam constituir risco para o trabalhador ou embarcação.
- B) facultativa a presença de um oficial na composição do GSSTB.
- C) obrigatória a constituição do GSSTB em toda embarcação comercial de bandeira brasileira.
- D) informar possíveis riscos ocupacionais não previstos no PGRTA e sugerir medidas de prevenção.
- E) da competência do GSSTB a definição das escalas de trabalho na embarcação.

5. (ENG SEG TRAB/IF-CE/2014) alterada

De acordo com a NR. 30 - Trabalho Aquaviário, o Grupo de Segurança e Saúde do Trabalho a Bordo – GSSTB fica sob a responsabilidade do comandante da embarcação e deve ser integrado pelos seguintes tripulantes, exceto:

- a) encarregado da segurança;
- b) marinheiro de máquinas;
- c) representante do nível técnico de subalterno da seção de convés;
- d) responsável pela seção de saúde, se existente; e
- e) representante do nível técnico de subalterno da seção de máquinas.



## GABARITO

1. Errada
2. Errada
3. C
4. C
5. B



## QUESTÕES COMENTADAS

### 1. (TEC SEG / PETROBRÁS / CESPE – 2004 / Alterada)

O Ministério do Trabalho e Emprego estabeleceu requisitos mínimos de segurança e saúde para o trabalho aquaviário, em sua NR30. Quanto a esse tema, julgue o item que se segue.

Deve-se aplicar a NR13 somente às embarcações classificadas de acordo com a Convenção Solas (International Convention for the Safety of Life at Sea).

#### Comentário

As normas NR10, NR13 e NR23 não se aplicam às embarcações classificadas de acordo com a Convenção Solas, cujas normas de segurança são auditadas pelas sociedades classificadoras.

#### Gabarito: errada

### 2. (MED TRAB/ PREF ARACAJU SMS / CESPE – 2004)

Com base nas recomendações das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho, julgue o item a seguir.

Embarcações comerciais de bandeira brasileira devem formar o Grupo de Segurança e Saúde do Trabalho a Bordo (GSSTB), sob a responsabilidade do comandante da embarcação, integrado pelo oficial encarregado da segurança, pelo chefe de máquinas, pelo mestre de cabotagem ou contramestre, tripulante responsável pela seção de saúde e pelo marinheiro de máquinas.

#### Comentário

A NR30 exige que toda embarcação de bandeira nacional com, no **mínimo, 500 (quinquinhentos) AB constitua**, a bordo, o Grupo de Segurança e Saúde no Trabalho a Bordo das Embarcações (GSSTB). Logo, a assertiva está errada porque nem toda embarcação de bandeira nacional está obrigada a constituir o GSSTB.

Além disso, o GSSTB fica sob a responsabilidade do comandante da embarcação e deve ser integrado pelos seguintes tripulantes:

- a) encarregado da segurança;
- b) chefe de máquinas;



- c) representante do nível técnico de subalterno da seção de convés;
- d) responsável pela seção de saúde, se existente; e
- e) representante do nível técnico de subalterno da seção de máquinas.

Gabarito: errada

---

3. (TEC SEG TRAB/FUB/ 2020) alterada

Pelo texto da Norma Regulamentadora NR30 (Segurança e Saúde no Trabalho Aquaviário), o prazo de validade do exame médico fica prorrogado, caso expire no decorrer de uma travessia, até a data da escala da embarcação em um porto onde haja as condições necessárias para sua realização, observando-se:

- A) O máximo de 15 (quinze) dias.
- B) O máximo de 10 (dez) dias.
- C) O máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.
- D) O máximo de 30 (trinta) dias.
- E) O máximo de 60 (sessenta) dias.

Comentário

Segundo o item 30.5.3, caso o prazo de validade do exame médico expire no decorrer de uma travessia, fica prorrogado até a data da escala da embarcação em porto onde haja condições necessárias para realização desses exames, observado o prazo máximo de **quarenta e cinco dias**.

Gabarito: C

4. (MED TRAB/CESGRANRIO/2018) alterada

O trabalho aquaviário apresenta uma base de legislação orientada pela Norma Regulamentadora (NR) 30. Nessa NR, são definidas regras para a constituição do Grupo de Segurança e Saúde do Trabalho a Bordo (GSSTB). Com relação a esse grupo, verifica-se que é(são)

- A) restrita ao GSSTB a responsabilidade de comunicar avarias que possam constituir risco para o trabalhador ou embarcação.



- B) facultativa a presença de um oficial na composição do GSSTB.
- C) obrigatória a constituição do GSSTB em toda embarcação comercial de bandeira brasileira.
- D) informar possíveis riscos ocupacionais não previstos no PGRTA e sugerir medidas de prevenção.
- E) da competência do GSSTB a definição das escalas de trabalho na embarcação.

**Comentários**

Segundo o item 30.7.5, são atribuições do GSSTB:

- a) zelar pelo cumprimento das normas de segurança e saúde, objetivando a preservação da segurança e saúde no trabalho a bordo;
- b) avaliar se as medidas existentes a bordo para prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho atendem ao estabelecido no PGRTA;
- c) informar possíveis riscos ocupacionais não previstos no PGRTA e sugerir medidas de prevenção;**
- d) verificar e informar deficiências de sistemas e equipamentos de segurança e de salvatagem;
- e) preencher o quadro estatístico de acidentes, conforme modelo constante no Quadro I, e elaborar relatório, encaminhando-os ao empregador;
- f) participar do planejamento para a execução dos exercícios regulamentares de segurança, previstos nas NR e nas NORMAM, avaliando os resultados e propondo medidas corretivas;
- g) promover, a bordo, palestras e debates de caráter educativo, assim como a distribuição de publicações e/ou recursos audiovisuais relacionados com os propósitos do grupo;
- h) identificar as necessidades de treinamento sobre segurança e saúde no trabalho;
- i) contribuir para a melhoria das condições de trabalho e de bem-estar a bordo; e
- j) verificar a adoção de medidas de proteção coletiva e que todos a bordo recebam e usem equipamentos de proteção individual adequados ao risco

**Gabarito: C**

5. (ENG SEG TRAB/IF-CE/2014) alterada



De acordo com a NR. 30 - Trabalho Aquaviário, o Grupo de Segurança e Saúde do Trabalho a Bordo – GSSTB fica sob a responsabilidade do comandante da embarcação e deve ser integrado pelos seguintes tripulantes, exceto:

- a) encarregado da segurança;
- b) marinheiro de máquinas;
- c) representante do nível técnico de subalterno da seção de convés;
- d) responsável pela seção de saúde, se existente; e
- e) representante do nível técnico de subalterno da seção de máquinas.

#### Comentários

Segundo o item 30.7.3.1, o GSSTB deve ser integrado pelos seguintes tripulantes:

- a) encarregado da segurança;
- b) chefe de máquinas;
- c) representante do nível técnico de subalterno da seção de convés;
- d) responsável pela seção de saúde, se existente; e
- e) representante do nível técnico de subalterno da seção de máquinas.

Caso a embarcação não disponha dos tripulantes acima mencionados, os integrantes poderão ser substituídos por outros tripulantes com funções assemelhadas.

Gabarito: B

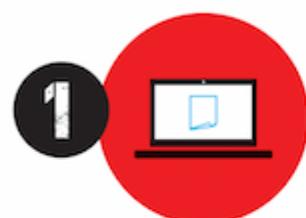
Por hoje é só pessoal, abraços a todos

Mara



# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concursado(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.